

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 21 Todos os serviços envolvendo veículos, quando demandarem a realização de vistoria de identificação veicular, deverão ser precedidos obrigatoriamente do preenchimento da ficha cadastro no site eletrônico do DETRAN/MG e sua apresentação em formato físico, devidamente assinada pelo requerente ou mandatário, para a efetiva prestação do serviço.

§ 1º A ficha cadastro será utilizada para controle dos atos, conferências e registro de fatos importantes atinentes à prestação do serviço devendo, ao final, ser encaminhada juntamente com os demais documentos físicos apresentados para a prestação do serviço ao setor competente para recebimento, gestão, arquivo e microfílmagem.

§ 2º A comprovação do endereço residencial do proprietário do veículo, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, será feita de forma declarada na ficha cadastro e não dependerá da apresentação de comprovante de endereço nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, respondendo o proprietário e/ou seu mandatário civil, penal e administrativamente por eventual falsidade da declaração.

Art. 22 O particular poderá requerer os serviços ao DETRAN/MG diretamente em nome próprio ou através das seguintes representações:

I – Advogados, mediante apresentação de procuração por instrumento particular, cópia do comprovante de inscrição do advogado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e cópia de documento pessoal do representado;

II – Terceiros Particulares, mediante apresentação de procuração por instrumento público, cópia do documento pessoal do mandante e do mandatário;

III – Despachante documentalista devidamente inscrito em entidade representativa cadastrada no DETRAN/MG, nos termos da Lei Estadual nº 18.037/2009, independente da apresentação de procuração em razão do mandato presumido nos termos da lei.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e III do caput deste artigo, todos os processos tramitados por advogados ou despachantes deverão ser instruídos com cópia do documento que comprove a regularidade profissional do mandatário.

§ 2º No momento da atuação do despachante documentalista deve ser verificada a validade de habilitação profissional e seu regular cadastro perante o sistema informatizado do DETRAN/MG, sendo vedado qualquer atendimento sem a prévia certificação mencionada.

§ 3º Os mandatários designados nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão firmar perante o DETRAN/MG os requerimentos de serviços, fichas de cadastro e termos de ciência em geral, sendo de sua responsabilidade a integral informação ao mandante dos atos que praticar por ele perante a Administração.

§ 4º Para a finalidade exclusiva de entrega do CRV/CRLV a terceiros, poderá ser dispensada a apresentação de procuração quando a representação se operar por cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente em primeiro grau ou irmão do proprietário registral do veículo, mediante a apresentação de documento pessoal com foto e assinatura original e cópia do proprietário e do representante, ou cópias autenticadas, e, ainda, da certidão de casamento ou declaração de união estável realizada em cartório no caso de representação pelo cônjuge ou companheiro.

§ 5º A representação sobre a qual versa este artigo se aterá aos limites impostos na procuração e, não havendo estes limites especificados ou se tratando de mandato presumido, não poderá o mandatário praticar atos que a legislação civil exija procuração com poderes específicos, sendo necessária a regularização do mandato.

Art. 23 Para os casos de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar serão aceitos os veículos cuja carroceria seja “TRANSPORTE ESCOLAR” ou “NENHUMA”, nos termos da nota técnica nº 32/2017/CGIT/DENATRAN/SE-MCIDADES - Processo SEI nº 80000.013882/2017-69, não sendo para tanto exigida a alteração da carroceria, bastando a inserção, no campo OBSERVAÇÃO do CRV/CRLV da expressão “TRANSPORTE ESCOLAR”.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, também não se exigirá a inspeção veicular para obtenção do licenciamento anual, sendo necessária apenas a apresentação da documentação do Poder Público concedente comprovando a autorização para exercício da atividade.

§ 2º Não se exigirá também a apresentação de Certificado de Segurança Veicular – CSV, autorização do Poder público concedente ou qualquer adequação de carroceria para o licenciamento dos mesmos veículos.

Art. 24 Os veículos destinados a Táxi, em que houver reserva de restrição financeira em favor de terceiro, por não poderem ser transferidos e estarem vinculados à prestação de serviço público, não poderão ser licenciados nem ter alterada qualquer situação em seu prontuário, sendo viável o desbloqueio apenas em caso de cancelamento da reserva de restrição financeira pela instituição bancária e/ou financeira responsável.

Art. 25 Nos casos de autenticações e reconhecimentos de firma e apreensão dos demais documentos exigidos por esta Portaria, será aplicável o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, ressalvados os casos específicos com normatização própria e a exigência do reconhecimento de firma do alienante/vendedor e adquirente/comprador no verso do CRV (ATPV).

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário, além dos seguintes instrumentos normativos:

I – Portaria/DETRAN nº 49.559/95, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1995;

II – Portaria/DETRAN nº 84.021/2003, publicada no Diário oficial de 01 de maio de 2003;

III – Portaria/DETRAN nº 861/2013, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 2013;

IV – Instrução Normativa/DETRAN nº 003/2006, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2006.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Detran/MG.

Art. 28 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do DETRAN/MG

ANEXO ÚNICO  
TERMO DE RESPONSABILIDADE POR ERRO NO PREENCHIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO

\_\_\_\_\_(nome), proprietário/responsável pelo veículo de placas \_\_\_\_\_ (placa), chassi \_\_\_\_\_ RENAVALM \_\_\_\_\_ declaro perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais, sob as penas da lei, que ocorreu o seguinte erro no preenchimento do verso do CRV (ATPV): \_\_\_\_\_ (descrever e explicar erro e/ou rasura e informar os dados corretos), pelo que me responsabilizo civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, solicitando que considere o presente termo como correção para fins de transferência de propriedade do veículo mencionado.

\_\_\_\_\_, Local, data.  
\_\_\_\_\_, Assinatura do Alienante/vendedor (conforme o caso)  
\_\_\_\_\_, Assinatura do Adquirente/comprador (conforme o caso)

Portaria Nº 1.912, de 25 de outubro de 2019  
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 45.762/2011;

Considerando que, em relação aos cursos ministrados na modalidade de ensino a distância - EAD, ainda não há posicionamento do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, quanto ao manual de operações para orientação dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no § 1º, do art. 14, da Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018;

Considerando a Decisão do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 01/2019, determinando à Câmara Temática de Educação para o Trânsito que sejam feitos estudos para a implantação de EAD, não havendo ainda posição acerca destes estudos,

Resolve:

Art. 1º Suspende por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2019, os procedimentos para novos credenciamentos de Instituições de Ensino, em todo o Estado de Minas Gerais, para ministrar cursos na modalidade de ensino a distância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do DETRAN/MG

25 1287078 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 37, 23 DE OUTUBRO DE 2019.  
Cria Comissão de Avaliação, conforme o disposto no Edital nº 01/2019, cujo objeto é a Seleção de Municípios para participarem do Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra da Lei nº 11.020 de 08 de janeiro de 1993 e Decreto 34.801, de 28 de junho de 1993. A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ana Maria Soares Valentini, no uso das atribuições, conferidas pelo Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, bem como a Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da SEAPA, composta por três servidores com atribuições para efetuar a classificação final dos municípios segundo os critérios estabelecidos no item 4.1 do Edital nº01/2019 desta Secretaria. Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação a que se refere o Art. 1º desta Resolução, os seguintes membros, sob a presidência do primeiro: Luiz Fernando de Freitas (Masp 14785968); Geraldo Ramiro Simões Oliveira (Masp 10185585); Ângelo Otávio Lopes da Gama Cerqueira (Masp 4545190); Art. 3º - A jurisdição da Comissão será em todo o território do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por meio da Superintendência de Regularização Fundiária (SUREF), coordenar os trabalhos da Comissão. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.  
Ana Maria Soares Valentini  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

25 1286890 - 1

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 535/2019 - REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/7/1952, o servidor IARCIZO DE SOUZA, masp 1209848-9, do Escritório Seccional de Lambari, para o Escritório Seccional de Pouso Alegre.

ATO Nº 536/2019 - AVERBA aos registros funcionais da servidora IVANA QUEIROZ RESENDE PRETTI, masp 1017499-3, o tempo de 3098 dias ou 08(oito) anos, 05(cinco) meses e 28(vinte e oito) dias de insalubridade, referente ao período de 13-08-1998 até 25-10-2019, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para fins de aposentadoria.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

25 1286858 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Presidente: Gustavo Laterza de Deus

EMENTA: Decisão em 11/10/2019. Comissão Processante. Portaria 1000/2019. Empregado: JLA. Matrícula funcional nº 08.968-9. UREGI Guaxupé/MG. Extensionista Agropecuário II. 01) - Omissão quanto à manutenção do veículo. Manual do Empregado. Artigo 48. Norma de Administração nº 005-05/2012. Item 6.1, alíneas A e B. Violados. Manual do Empregado. Artigo 73. Inciso VII. CLT. Artigo 482. Alínea h. Incidência. 02) - Dirigir veículo da empregadora. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vencida. Demonstrado. Manual do Empregado. Artigo 46. Norma de Administração nº 022. Versões 07/2012 e 08/2018. Item 4.2. Violados. Manual do Empregado. Artigo 73. Inciso VII. CLT. Artigo 482. Alínea h. Incidência. 03) - Computador de trabalho do Processado. Sítios conteúdo Pornográfico. Demonstrado. Manual do Empregado. Artigos 51, inciso II, 52 e 60, inciso VI. Violados. Incontinência de Conduta. Configurada. Ocorrência. Incontinência de Conduta. Configurada. Manual do Empregado. Artigo 73. Incisos II e VII. CLT. Artigo 482. Alíneas b, h. Incidência. 04) - Sistema Safra Agrícola. Instrução Procedimento nº 019-07/2014. Prazo até 15º dia do mês. Item 3.4. Inobservado. Informações Consolidadas Regional e Estadual. Obstáculo. Indisciplina. Ocorrência. Manual do Empregado. Artigo 73. Inciso VII. CLT. Artigo 482. Alínea h. Incidência. 05) - Formulário Controle Jornada Trabalho. Preenchimento pelo Processado. Horários Britânicos. Ocorrência. Realidade Material. Inadêrência. Informações Aleatórias. Ato de Improbidade. Manual do Empregado. Inciso I, artigo 73. Alínea a, do artigo 482. CLT. Incidência. Norma Administração nº 027-11/2016. Item 5.2.1.1. Violado. Indisciplina. Ocorrência. Manual do Empregado. Inciso VII, artigo 73. CLT. Artigo 482, alínea h. Incidência. 06) - Escritório Local. Fachada Externa. Cartaz. Fixação. Questões Internas. Exposição Indevida. Imagem Institucional. Mau Procedimento. Configurado. Fechamento Esclo. Atribuição. Culpa. Prefeito. Autoridade. Bom Relacionamento. Inocorrência. Manual Empregado. Inciso II. Artigo 73, Inciso V. Artigo 35. CLT. Artigo 482. Alínea b. Incidência. 07) - Atuação. Profissional autônomo. Configurado. Projetos e laudos Agropecuários. Elaborados. Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG. Não Anotada. Documento Arrecadação Estadual – DAE. Ingresso Recursos. Cofres Empregada. Obstado. Comunicação 102-03/2015. Inobservada. Comunicação 284-01/2015. Desobediência. Norma de Administração nº 020-05/2012. Idem. Lei Nacional nº 6.496/1977. Ignorada. Ressarcimento. Imperativo. Manual do Empregado. Artigo 60, inciso IX e Artigo 73, inciso VII. CLT. Artigo 482, alíneas c; h. Incidência. 08) - Reemissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. Intervalo vinte Dias. Renda. Mão de Obra. Alteradas. Comissão. Instrução Processual. Não abordou. Extinção. Sem Análise. 09) - Boletim Informativo de Produção. Emissão. Fora Limites Territoriais Município Lotação. Inautorizada. Comissão. Fase Instrutória. Tema Não Abordado. Extinção sem Julgamento Mérito. 10) - Sistema Integrado de Gestão. Performance Insatisfatória. Comissão. Fase Instrutória. Tema Não Abordado. Extinção sem Julgamento Mérito. Sanção. Artigo 63, III c/c Artigo 35, incisos IV e V, Artigo 51, inciso II, Artigo 52, Artigo 60, incisos VI e IX e Artigo 73, incisos I, II e VII. Manual do Empregado. Causas Autorizativas Celestia. Dispensa. Justa Causa. Artigo 482, alíneas a; b; c; h. Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019 – As. Gustavo Laterza de Deus – Diretor-Presidente da Emater-MG.

EMENTA – Decisão em 17.10.2019. Comissão Processante. Portaria 998/2018. Empregado SGM. Matrícula Funcional nº 02.457-9. UREGI de Janaúba – MG. Extensionista Agropecuário I. 01) – Declaração de Aptidão do Pronaf – DAP. Pessoas não elegíveis. Inocorrência. Arquivamento. Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019. As. Gustavo Laterza de Deus – Diretor-Presidente da Emater-MG.

EMENTA – Decisão em 16.10.2019. Comissão processante. Portaria 1005/2019. Empregado: FVMC. Matrícula funcional nº 10532-3. UREGI Montes Claros – MG. Extensionista Agropecuário II. - Bem público. Automóvel. Estacionamento. Portaria Clube Recreativo.

Crianças Trajes de Banho. Ponto facultativo. Uso inautorizado. Fins estranhos. Execução Contrato de Trabalho. Vedação. Sanção. Artigo 69, II c/c Art. 60, inciso VI. Manual do Empregado da EMATER-MG. Artigo 474, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Suspensão Disciplinar Contrato Trabalho. Período 10 (dez) dias. Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019. As. Gustavo Laterza de Deus – Diretor-Presidente da Emater-MG.

25 1286853 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

### Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, usando da competência delegada no art. 2º da Deliberação COF nº 04/2017 e considerando o disposto no Decreto nº 47.253/2017, autoriza, Rafael Almeida de Oliveira, masp 669747-8, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG- Nivel-III Grau-D, a afastar-se integralmente de suas atribuições, no período de 01/11/2019 até 30/04/2020, para participar do curso de Doutorado em Ciência da Informação sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

25 1286974 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDENº 14, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui Comissão Especial com a finalidade de selecionar artesão individual; grupo de produção artesanal; associação de artesãos; cooperativa de produção artesanal, com suas respectivas produções, para comercialização e divulgação de produtos artesanais de Minas Gerais na 30ª Feira Nacional de Artesanato em Belo Horizonte. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 23.304/2019em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), na Portaria nº 1.007/2018, do Ministério da Economia.

RESOLVE: Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de selecionar artesão individual; grupo de produção artesanal; associação de artesãos; cooperativa de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo em estande com 146 m² (cento e quarenta e seis metros quadrados), na 30ª Feira Nacional de Artesanato em Belo Horizonte, a realizar-se no período de 03 a 08 de dezembro de 2019, conforme normas e diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 002/2019.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: I –Marina Sousa Braz Braga Soares – MASP: 1.193.720-8, que a presidirá.

II – Erika Abreu Guimarães - M1275061, suplente.

III – Ana Lúcia Pereira José – MASP: 1.428.358-4, suplente

Art. 3º A Comissão Especial apresentará relatório com o resultado da seleção em 21 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24de outubro de 2019.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES

Secretário de Estado Adjunto

25 1286851 - 1

RESOLUÇÃO SEDENº16, 25 DE OUTUBRO DE 2019

Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio para atuarem no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no art 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição do Estado e em cumprimento ao disposto no art. 7º, I, da Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002 e art.8º, I, "b", do Decreto Estadual nº 44.786 de 18 de abril de 2008. RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado para o exercício da função de pregoeiro, nos processos licitatórios, na modalidade pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDE, o servidor Leandro de Freitas Freire, MASP 1.227.086-4.

Art. 2º – Ficam designados para compor a equipe de apoio ao Pregoeiro os seguintes servidores:

I – Cristiano Ozório Pereira Alcântara MASP1.476.874-1

II – Ricardo Souza Santos MASP1.036.295-2

III – Miriam Souza Brito MASP1.060.283-7

IV – Paulo Roberto Lukschal Amaral MASP1.474.917-0

V – Douglas Augusto Oliveira Cabido MASP752.982-9

VI – Luciana Quaresma Rodrigues MASP 1.478.696-6

VII – Luana Michelle de Souza MASP752.827-6

VIII – Guilherme Bernard Valadares LobatoMASP 669.736-1

Art. 3º – O edital indicará, para cada certame, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, que atuarão em mínimo de 3 (três) integrantes.

Art. 4º – A designação do pregoeiro e da equipe de apoio tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 5º – Fica revogada a Resolução SECTES nº 35 de 26 de abril de 2016 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25de outubro de 2019.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

25 1286877 - 1

## Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

PORTARIA IDENE Nº32, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.  
Constitui Comissão Especial com a finalidade de selecionar artesão individual, grupo de produção artesanal, associação de artesãos e cooperativa de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo em estande com 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), adquiridos com recursos próprios deste Instituto para comercialização e divulgação de produtos artesanais dos artesãos da área de abrangência da atuação do IDENE, na 30ª Feira Nacional de Artesanato em Belo Horizonte, a realizar-se no período de 03 a 08 de dezembro de 2019, conforme normas e diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 05/2019. Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: I –Thiago Tomaz de Souza Chaveiro – MASP: 1.083.606-2, que a presidirá. II – Bruna Luiza Parreira Friche - MASP: 752929-0, suplente. III – Marina

Sousa Braz Braga Soares – MASP: 1.193.720-8, suplente. Art. 3º A Comissão Especial apresentará relatório com o resultado da seleção em 21 de novembro de 2019. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, aos 25 de outubro de 2019.  
NILSON PEREIRA BORGES. Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE.

25 1286941 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 886, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019  
Altera a Portaria SUTRI nº 855, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor hospitalar para efeitos de aplicação da legislação do ICMS. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 222 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria SUTRI nº 855, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de abril de 2019, relativamente ao art. 2º.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2019, 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

25 1287032 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 886, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019  
Altera a Portaria SUTRI nº 811, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre estabelecimentos enquadrados nas categorias de fabricante de veículos ou de caminhões e ônibus e de industrial sistemista ou ferrometallista, para fins do disposto no Capítulo LXXXIV da Parte 1 do Anexo IX do RICMS. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 603 do Capítulo LXXXIV da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo IV da Portaria SUTRI nº 811, de 29 de janeiro de 2019, fica acrescido do seguinte item:

2	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	59.104.273	01/11/2019	Indeterminada
---	-------------------------------	------------	------------	---------------

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2019. Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 25 de outubro de 2019, 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

25 1287033 - 1

## Superintências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF II - Belo Horizonte

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - DFT/BH

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Número do AI/PTA: 05.000301113-24.

Sujeito Passivo: DUCARMO COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI. I.E.: 001.631795-0016.

Nos termos do art.149 do CTN, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da atuação, nos termos do disposto no Art.21,parágrafo 2, inciso II da Lei 6.763/75 C/CC Art. 135.III do CTN e da Portaria SER 148/2015.Sócio administrador da época da ocorrência do fato gerador.

Procede-se também a retificação dos demais itens da peça fiscal. Dados Cadastrais do Responsável Solidário (Coobrigado I): Nome: OTACILIO PIMENTA DA SILVA.

CPF:426.169566-911. Endereço: Rua. Senador Campos Vergueiro, nº52 B. Planalto. BH/ MG Cep.31.730490.

Cargo: Sócio administrador Início de participação na empresa: 19/07/2010.

Considerando que os demais itens da TA/AI permanecem inalterados, proceda-se intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/ ou parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019  
DARCY DA SILVA PASSOS MASP.666.369.

Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/BH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - DFT/BH</